**TERMO DE ADESÃO AO FADEFE – LC 292/2021**

Por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, a empresa qualificada neste termo vem manifestar, de forma irretratável, perante o titular dessa Secretaria de Estado de Fazenda, opção pelo recolhimento da contribuição ao **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE**), prevista nos Artigos 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, vinculando-se ao recolhimento do percentual no valor de 6% aplicado sobre o montante do incentivo ou benefício efetivamente fruído, ou aquele que poderia ter sido fruído, em relação às operações ocorridas a partir de janeiro de 2018 até dezembro de 2020, considerando o disposto no artigo 16 do Decreto 14.882, de 17 de novembro de 2017.

|  |
| --- |
| **01. DADOS DA EMPRESA** |
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| ENDEREÇO: | BAIRRO OU DISTRITO: |
| MUNICÍPIO: | UF: | CEP: |
| TELEFONE (DDD/FONE/RAMAL): | E-MAIL: |
| **02. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA** |
| NOME: |
| CPF: | RG: |
| **QUALIFICAÇÃO:**  |
|  | **SÓCIO ADMINISTRADOR** |  | **ADMINISTRADOR** |  | **DIRETOR OU PRESIDENTE** |
|  | **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** |  | **INVENTARIANTE DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** |
|  | **PRODUTOR** |  | **PROCURADOR LEGALMENTE HABILITADO** |
| **03. BENEFÍCIOS POR LEI E/OU DECRETO**  |
| NORMA DISCIPLINADORA (TIPO / NÚMERO / ANO) | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO |

**A presente adesão traz os seguintes efeitos:**

1. Em relação ao art. 20-D da Lei Complementar nº 93/2001, àqueles incentivos ou aos benefícios fiscais cujos atos autorizativos ou concessivos do Poder Executivo estejam em vigor, poderão ser prorrogados, quando a única exigência para tanto seja a adesão ao FADEFE/MS, na forma do artigo 6º do Decreto nº 14.882/2017;
2. Realizada a adesão e o pagamento das respectivas contribuições, caso o contribuinte tenha realizado o pagamento do imposto sem a fruição do respectivo incentivo ou benefício fiscal, em relação às operações ou às prestações ocorridas a partir do mês de janeiro de 2018 até dezembro de 2020, poderá apropriar, como crédito, para ser compensado com débito do imposto de sua responsabilidade, o valor correspondente à diferença entre o valor pago e o valor do respectivo débito, considerada a aplicação do incentivo ou do benefício fiscal, condicionada à autorização prévia da Secretaria de Estado de Fazenda, a ser expedida mediante a demonstração da existência da respectiva diferença;
3. O valor do benefício efetivamente fruído deverá considerar o previsto nos artigos 8º e 8º-A do Decreto nº 14.882/2017;
4. A falta de pagamento de qualquer parcela da contribuição devida retroativamente no período de 01/2018 a 12/2020, enseja a perda dos efeitos da opção a que se referem o artigo 7º da Lei Complementar 292/2021.
5. O valor da contribuição devida, deverá ser atualizado na forma da legislação vigente, podendo ser liquidado à vista, ou, na forma prevista no artigo 32-A da Lei Complementar nº 93/2001.

Campo Grande/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Representante Legal